



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

LEI n° 633/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7° ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V e 249, §1° ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal.

EMENTA: PROÍBE A MUDANÇA DE NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°- Fica proibida a mudança de nomes de logradouros públicos que possuem nomenclaturas no município de Seropédica.

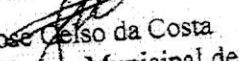
Art. 2°- Os logradouros que já possuem nomes da presente Lei deverão ser mantidos.

Art. 3°- Fica autorizado a mudança de nomes dos logradouros que possuem somente denominação por número ou letra.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor da Lei: Vereador Edvaldo Fernandes Barboza.

Seropédica, 22 de maio de 2017.


Jose Celso da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica